



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Arauá

LEI Nº 219/92

DE 24 DE JULHO DE 1992

Eleva Vencimentos do Pesscal Ativo e Inativo da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 70% (setenta por cento) os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos do quadro permanente da Administração Pública Municipal que recebem atualmente até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos do quadro permanente da Administração Pública Municipal que recebem atualmente salários acima de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos em Comissão Pública Municipal, que recebem acima de Cr\$ 300.001,00 (trezentos mil e um cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Será atribuída uma verba de Representação de gabinete de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração aos ocupantes dos cargos de Comissão.

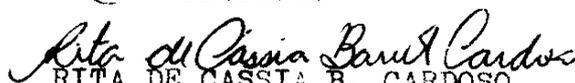
Paragrafo Unico - Os percentuais de que trata este artigo, serão arbitrados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 24 de julho de 1992.


RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO
Prefeito


RITA DE CASSIA B. CARDOSO
Secretária